

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR 2017 Pauta de Julgamento do dia 18/07/2017 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 022/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 18 de Julho de 2017 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 169/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO

JOGO: **HERCILIO LUZ x GUARANI** 16/06/2017 - 15:00.

CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE "B"

1 HENRIQUE INACIO DOS SANTOS 20/05/2002 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE INACIO DOS SANTOS - Inscrição: 556816, atleta de nº 07 do Hercílio Luz, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Aos 36 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho direto, o senhor HENRIQUE INÁCIO DOS SANTOS, camisa de numero 7 da equipe do HERCÍLIO LUZ, por fora da disputa de bola, acertar intencionalmente um chute no seu adversário, na altura da canela, apos ser expulso o mesmo ainda saiu desferindo as seguintes palavras pra mim, "SEU BURRO, TU E BURRO PRA CARALHO, SEU BURRO". O atleta atingido não precisou ser atendido, e permaneceu em campo.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A e 258. §2º, II, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 170/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

JOGO: TUBARAO x CRICIUMA 19/06/2017 - 14:00.

INFANTIL SÉRIE A 2017

1 GABRIEL DA ROSA NAZARIO 06/04/2002 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL DA ROSA NAZARIO - Inscrição: 548135, atleta número 04 da equipe do Tubarão, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO-. Expulsei diretamente aos 28 minutos do primeiro tempo, o atleta da equipe do Tubarão, número 4 senhor GABRIEL DA ROSA NAZARIO. por manifesta de gol da equipe adversária, ao desferir um ponta pé no seu adversário de camisa número 9, atingindo o na canela

esquerda, assim impedindo o atleta de prosseguir na jogada, após o atendimento o atleta da equipe do Criciuma continuou na partida, já o atleta expulso saiu de campo sem maiores problemas. " (Obs.: súmula estava indisponível no sistema da Federação, não havendo possibilidade de verificar o relato correto - com base no documento acostado ao processo) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 172/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

JOGO: INTERNACIONAL x JOINVILLE 17/06/2017 - 15:30.

JUVENIL SÉRIE A 2017

1 JOãO VICTOR DOS SANTOS MEDEIRO 08/10/2001

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VICTOR DOS SANTOS MEDEIRO - JOINVILLE - Inscrição 539984, atleta nº 08 da equipe visitante, Joinville Esporte Clube, uma vez que foi expulso por ser advertido com o segundo cartão amarelo, conforme se depreende do relatório da arbitragem "2 CA - . : Advertido por solar seu adversário de maneira temerária recebendo a segunda advertência. Informo ainda que o adversário N°10 Mateus de Sa Timoteo, da Equipe Internacional, foi atendido, tentou retornar a campo e em seguida foi substituído devido ao forte contato da falta.". Entendendo que a jogada se deu na disputa de bola. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 183/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MARCIO LUIZ MARTINS

JOGO: **PORTO** x **IMBITUBA** 25/06/2017 - 15:00.

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE "C"

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade desportiva filiada à FCF, em razão do não pagamento das taxas de arbitragem e delegado da partida, conforme se extrai do item 10 da Súmula da partida, o que caracteriza o descumprimento do art. 54 do Regulamento Geral das Competições, que estabelece o seguinte: Art. 54. Nas partidas válidas pelas competições não-profissionais o pagamento das taxas de arbitragem e de seus observadores, das bolas, bem como a taxa do Delegado do Jogo, serão pagas em espécie (dinheiro) pela associação mandante obrigatoriamente antes do início das partidas, sob pena da partida não ser realizada e a associação mandante será considerada perdedora do jogo pelo escore de 3 X 0 (três) a zero, ficando, consequentemente, à associação visitante considerada a vencedora da partida por aquele placar, aplicando-se, ainda, as regras constantes no art. 83 deste Regulamento. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191, do CBJD/2009. --- AINDA --- FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade desportiva filiada à FCF, em razão do atraso no início da partida, pelas razões assim expostas pelo árbitro no ítem 9.0 da Súmula: "Atraso do 1 início do 1. Tempo foi motivado pela falta de ambulância e desfibrilador. Informo que a ambulância chegou as 15:29, mas sem o desfibrilador. Posteriormente, as 15:58, foi apresentado o desfibrilador." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 191, III e 206 do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 189/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO

JOGO: **JARAGUÁ x MARCILIO DIAS 02/07/2017 - 10:30**.

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por deixar de executar o Hino Nacional e do Estado de Santa Catarina obrigatórios por Lei, conforme consta da súmula (fl. 05), incidindo, assim, nas condutas tipificadas no Art. 191, I e III do CBJD c/c Art. 15, XXII do Regulamento Geral das Competições.

6 - PROCESSO 190/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MARCIO LUIZ MARTINS

JOGO: IMBITUBA x CACADOR 02/07/2017 - 10:30.

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE "C"

1 CACADOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, por incluir na sua equipe 7 (sete) atletas não profissionais, número superior a 5 (cinco) atletas permitido pelo Art. 28 do Regulamento Geral das Competições da FCF, conforme relato do Gerente do Departamento de Competições Sr. Fábio Nogueira (fl. 02 e docs. de fls. 11 a 17), atletas estes que constam da súmula da partida: 1) JOÃO CARLOS VASCONCELOS RIBEIRO, n° 01, Inscrição n° 532731; 2) DANIEL DE OLIVEIRA SODRE, n° 10, Inscrição n° 419564; 3) MATEUS PEREIRA, n° 11, Inscrição n° 532333; 4) LUIZ PAULO LANGARO, n° 15, Inscrição n° 582.833; 5) DANIEL DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, n° 16, Inscrição n° 582.148; 6) LUIZ GUSTAVO ANTUNES SALLES, n° 18, Inscrito n° 577.192; 7) FÁBIO GONÇALO DO PRADO BRASIL MOREIRA, n° 19, Inscrição n° 532.087. Assim, descumprindo o estabelecido pelo Art. 28 do Regulamento Geral das Competições da FCF 2017, infringindo, consequentemente, o Art. 214 do CBJD.

2 IMBITUBA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, mandante da partida, por: I) Não disponibilizar gandulas para a partida; e II) Deixar de informar a renda e o público pagante e não pagante da partida, conforme consta da súmula (fl. 05) e no Relatório do Delegado da Partida (fl. 06), incidindo, assim, nas condutas tipificadas no Art. 191, III do CBJD c/c Art. 15, VIII e XI do Regulamento Geral das Competições.

7 - PROCESSO 192/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: TIAGO SCHROEDER RUSSI

JOGO: **PORTO** x **BLUMENAU** 02/07/2017 - 15:00 .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE "C"

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

F.C. do PORTO, entidade de pratica desportiva, é denunciada neste momento por não pagar as taxas da partida acima referida (informação do Árbitro da Partida, Sr. EVANDRO CARLOS ZANATTO, no item 10.0 OBSERVAÇÕES EVENTUAIS "INFORMO QUE NÃO FOI PAGA A TAXA DE ARBITRAGEM, NEM DIÁRIAS, NEM TRANSPORTE"), deixando a mesma de adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DA SILVA VAZ, atleta da equipe do Blumenau, inscrito na RG sob o nº 270288996, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "Após o término da partida, quando a equipe de arbitragem se deslocava até vestiário o atleta nº 7 da equipe Blumenau Sr. Lucas da Silva Vaz tirou sua camisa e falou as seguintes palavras: "vergonha essa arbitragem, jogo armado, safado e ladrão. Em seguida seguida o mesmo dirigiu-se ao seu vestiário e sua expulsão foi comunicada ao capitão da equipe." Incorreu, assim, o Denunciado, nas sancões do Art. 243-F, § 1º.

3 EVERTON VINICIUS DOS SANTOS GOMES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVERTON VINICIUS DOS SANTOS GOMES, treinador da equipe do Blumenau, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "Foi expulso o treinador da equipe do Blumenau Sr. Everton Vinicius Dos Santos Gomes aos 21 min do 1º tempo por abandonar sua área técnica e ir até a linha de fundo oposta a seu banco de reservas desaprovar a marcação da arbitragem exigindo cartão vermelho sendo que foi aplicado cartão amarelo no lance." Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 258 do CBJD.

4 SIDNEI POLIKA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SIDNEI POLIKA, massagista da equipe do Porto, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "Aos 46 min do 2º tempo foi expulso o massagista da equipe do Porto Sr. Sidnei Polika por após a marcação de um impedimento por parte do ass. 1 Sr. Clair Dapper reclamar da marcação e o chamar de filho da puta." Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F, § 1º.

5 WANDERLEI LAURETH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WANDERLEI LAURETH, Presidente da equipe do Blumenau, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "Informo ainda que no final da partida fui comunicado pelo observador da partida Sr. Angelo Rudimar Bechi que o presidente da equipe Blumenau Sr. Wanderlei Laureth estava na arquibancada próximo ao local de trabalho do mesmo e estava chamando arbitragem de fraca, ladrão e vendidos. Posteriormente dirigiu-se próximo ao local de trabalho do ass 2 Sr. Clóvis Gugel chamando de fraco que nunca mais iria trabalhar jogo do Blumenau e riria(sic) reclamar para Federação. Fui informado ainda pelo 4º árbitro Sr. Éder Vieira Sarmento que no intervalo da partida o presidente do Blumenau invadiu o campo de jogo indo te a mesa do delegado cobrar motivos da expulsão do treinador do Blumenau e após o reinicio de jogo falou para 4º árbitro que o mesmo não iria trabalhar mais em jogos do Blumenau pois era árbitro de torneio amador e no final da partida o mesmo invadiu novamente o campo de jogo continuando a contestar as decisões da arbitragem." --- Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F, § 1º - "chamando arbitragem de fraca, ladrão e vendidos" -, 258, § 2º, II - "Posteriormente dirigiu-se próximo ao local de trabalho do Ass. 2 Sr. Clóvis Gugel chamando de fraco que nunca mais iria trabalhar jogo do Blumenau" - e 258-B, por 02x (duas) vezes - "no intervalo da partida o presidente do Blumenau invadiu o campo de jogo" e "no final da partida o mesmo invadiu novamente o campo de jogo continuando a contestar as decisões da arbitragem".

8 - PROCESSO 201/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: TIAGO SCHROEDER RUSSI

JOGO: **PORTO x BLUMENAU 02/07/2017 - 15:00.**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE "C"

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PORTO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende do Ofício "Jogo 13" de lavra do Gerente do Departamento de Competições, Sr. Fábio Nogueira, o atleta ADRIANO SOARES SANTOS (161.578), relacionado na súmula "ATUOU DE FORMA IRREGULAR POIS O MESMO FOI SUSPENSO PELO TJD/SC NO PROCESSO 311/2016". Agindo desta forma, responde a E.P.D. Denunciada pelo previsto no art. 214 c/c 223, do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 202/2017 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: TIAGO SCHROEDER RUSSI

JOGO: CACADOR x PORTO 08/07/2017 - 15:30.

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE "C"

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PORTO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende do Ofício "Jogo 13" de lavra do Gerente do Departamento de Competições, Sr. Fábio Nogueira, o atleta ADRIANO SOARES SANTOS (161.578), relacionado na súmula "ATUOU DE FORMA IRREGULAR POIS O MESMO FOI SUSPENSO PELO TJD/SC NO PROCESSO 311/2016". Agindo desta forma, responde a E.P.D. Denunciada pelo previsto no art. 214 c/c 223, do CBJD/2009.

2 JULIO ANTONIO MONTANHEZ PEREIRA DOZSISIANTOS

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIO ANTONIO MONTANHEZ PEREIRA DOS SANTOS, (543.760) atleta da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA - . : ACERTAR O ADVERSARIO NA DISPUTA DE BOLA NO TORNOZELO EM UM ATAQUE PORMISSOR". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 254, inciso II, do CBJD/2009.

Cristiane Carvalho da Silva Secretária TJD/Fut/SC